FUNCIONÁRIO PÚBLICO — RECURSO ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA

— Não deve ser concedido mandado de segurança quando fôr possível obter, pelo recurso administrativo, que seja corrigida a omissão da autoridade inferior em praticar o ato requerido.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recorrentes: Altamir Gonçalves Dias Bozon e outros

Recurso de mandado de segurança n.º 2.226 — Relator: Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos n.º 2.226, do Distrito Federal, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal confirmar a decisão, que pagou o mandado de segurança, requerido por Altamir Gonçalves Dias Bozon e outros, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1954. — *José Linhares,* Presidente. — *Hahnemann Guimarães,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Altamir Gonçalves Dias Bozon e outros, funcionários do Ministério da Fazenda, requereram ao Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, mandado de segurança contra ato do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, que lhes negou a retificação das apostilas de seus títulos no padrão 31, por fôrça da lei n.º 200, de 30 de dezembro de 1947, e no padrão "O", com o adicional de Cr$ 1.500,00, de acôrdo com o art. 4.º e parágrafo único da lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

O Dr. Orlando de Mendonça Moreira concedeu o mandado, em sentença de 6 de junho de 1951 (fls. 235).

O Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de 28 de julho de 1952, reformou a sentença, considerando o relator, Sr. Ministro Alfredo Bernardes, que os requerentes não recorreram para autoridade mais alta contra o ato censurado. Além disto, não há prova de que os impetrantes estivessem nas condições requeridas pela lei n.º 200 (fls. 265).

Em recurso, os autores sustentam que não lhes cabia recorrer administrativamente da omissão do Sr. Diretor do Pessoal em cumprir as instruções ministeriais. Insistem os recorrentes em que pleiteiam a correção das apostilas feitas (docs. de fls. 48 a 206), observando se o despacho ministerial de 27 de dezembro de 1950 (fls. 41), que ordenou a imediata apostila dos títulos dos funcionários abrangidos pela lei 200 (fls. 280).

A Subprocuradoria Geral da República ofereceu alegações contrárias (fôlhas 288).

O Sr. Procurador Geral opinou pelo não provimento do recurso (fls. 294).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Embora a lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no art. 172, não exija que se tenha esgotado a instância administrativa, para o recurso ao Poder Judiciário (dec.-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 223), julgo que cabia aos autores recorrer, administrativamente, para o cumprimento das instruções ministeriais, antes de pedirem mandado de segurança. Se êste remédio não pode ser concedido, quando do ato couber recurso administrativo, com efeito suspensivo, independente de caução (lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 5.º, I), não se deve dar mandado de segurança, no caso de se poder conseguir, pelo recurso administrativo, que seja corrigida a omissão da autoridade, inferior em praticar o ato requerido.

É certo que os funcionários antingidos pelas disposições da lei n.º 200, terão seus títulos apostilados (lei cit., artigo 2.º).

No caso, porém, não é manifesto que os recorrentes façam jus à pretendida retificação das apostilas de seus títulos, porque se torna necessária a difícil verificação de que foram satisfeitos os requisitos da lei n.º 200, art. 1.º § 2.º.

Nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento, unanimemente.

Justificadamente, ausentaram-se os Excelentíssimos Srs. Ministros Barros Barreto e Lafayette de Andrada.